

O tribunal em *O processo* de Franz Kafka

Hamilton Hobus Hoemke*

Resumo

O livro **O processo** de Franz Kafka pode ser lido de diversas formas. Em quaisquer delas sempre é possível extrair alguma reflexão. Neste artigo pôs-se o foco nas características do tribunal por onde tramita o processo de Josef K. em comparação com o tribunal de contas.

Palavras-chave: Processo. Tribunal. Franz Kafka. Tribunal de Contas.

Introdução

Este artigo baseia-se no livro **O processo**¹ de Franz Kafka. Os temas estão divididos em Fatos extraídos do livro, seguidos de uma análise do tribunal de contas².

A **relação literária de O processo** com o Direito é óbvia, como acentua Schwartz, pois retrata “os conflitos advindos das relações processuais e das violações a direitos”³. O título, porém, sugere um enfoque jurídico, tanto que é comum encontrar dentre os operadores do Direito a utilização de “processo kafkiano” para designar absurdos processuais, ou ainda, “processo injusto ou estranho”⁴.

<http://dx.doi.org/10.5335/rjd.v28i2.4856>

¹ KAFKA, Franz. *O processo*. Tradução de Marcelo Backes. Porto Alegre: L&PM, 2013.

² A referência ao tribunal de contas não significa um em particular, pois determinadas características poderão não se encontrar em alguns deles, a intenção é mesmo uma generalidade provocativa.

³ SCHWARTZ, Germano. *A Constituição, a literatura e o direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 18.

⁴ RÉGO, Eduardo de Carvalho. A culpa de Josef K.: considerações sobre a inevitável e coerente condenação do personagem principal de “O Processo”. In: OLIVO, Luis Carlos Cancellier (Org.). *Novas contribuições à pesquisa em direito e literatura*. 2. ed. Florianópolis: Ed. da UFSC; Fundação Boiteux, 2012, p. 66.

* Mestrando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali), desde ago. 2012. Pós-graduado em Direito Administrativo pela Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul, 2001). Graduado em Direito pela Univali (1997). Auditor Fiscal do Controle Externo e Consultor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Florianópolis. Santa Catarina. Brasil. Docente do Instituto de Pós-graduação do TC/SC. E-mail: hamilton.hoemke@hotmail.com

O livro, se assim desejar o leitor, pode transbordar para uma interpretação psicológica⁵, psicanalítica⁶, religiosa, moral, ética, ou outra ainda não vislumbrada. Assim, todas as interpretações d**O processo** são necessariamente incompletas e parciais, o que, no entanto, não retira o mérito da proposta, qual seja, provocar reflexão a partir da interpretação escolhida.

Das análises empreendidas pelos diversos autores referenciados na bibliografia deste artigo, denota-se uma tendência a se colocar o foco no processo, na lei, e principalmente, na culpa, mas pouco, no tribunal.

Para fins deste artigo, procurou-se ler **O processo** com ênfase nas características do tribunal a que está sujeito o processo de Josef K., personagem principal do livro. A ênfase afasta-se da interpretação mais usual, qual seja, a de que o tribunal é a consciência ou inconsciência do sujeito, uma máquina produtora de culpa. Faz-se, por outro lado, uma abordagem mais orgânica, comparando-o a um órgão constitucionalmente traçado, de contornos supostamente kafkianos: o tribunal de contas.

Resumidamente, o livro trata de um alto funcionário de um banco, que numa certa manhã, recebe a visita de dois vigias, com uma ordem de detenção. A partir de então, a trama desenvolve-se em vários contatos de K. com pessoas ligadas ao tribunal do qual partiu a ordem. Nessas interações, emergem algumas características desse tribunal e das pessoas que nele ou para ele trabalham. São, justamente, esses pontos que o presente artigo irá explorar.

Fato 1: visita dos vigias e do inspetor

O dia começa, como dito, com a visita de dois vigias do tribunal na pensão onde mora Josef K.. No momento em que ambos consumiam o café de K.⁷, chamaram-no para uma entrevista com o inspetor, chefe dos dois vigias. Os dois vigias e o inspetor são absolutamente secundários para a causa. É, então, novamente explicado a K. que ele está detido.⁸ Embora detido, K. poderá permanecer livre, a fim de continuar com a sua vida e trabalhar no banco⁹.

⁵ GOLEMAN, Daniel. *Mentiras essenciais, verdades simples: a psicologia da auto-ilusão*. Tradução de Aulyde de Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1997, p. 20-21.

⁶ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Coord.). *Direito e Psicanálise: intersecções a partir de "O Processo" de Franz Kafka*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

⁷ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 19.

⁸ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 26.

⁹ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 29.

Dentre as competências atribuídas ao tribunal de contas pela Constituição, está a de realizar inspeções e auditorias¹⁰, para tanto, a Lei 8.443/92 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União - TCU), atribui esta competência aos servidores da Secretaria do TCU¹¹, ou seja, aos servidores incumbidos da auditoria de contas¹².

Funcionários do tribunal de contas, em número variado, mas de regra, três, sendo um deles o coordenador, visitam o órgão público a ser auditado, informando que ficarão alguns dias coletando informações e documentos, e consumindo café.

Fato 2: o tribunal é atraído pela culpa

Indignado com a detenção, K. mostra seus papéis de identificação aos vigias, que explicam a K. que, apesar de o terem vigiado durante dez horas diárias, a repartição para o qual trabalham “não se dignaria a procurar a culpa na população, mas é, conforme reza a lei, atraída pela culpa, e é obrigada a mandar vigias como nós.”¹³.

Todos são culpados:

[...] aquele que oprime é culpado, em virtude da dominação e a conseqüente humilhação que imprime; mas também aquele que é oprimido, ou sofre poder, é culpado, na medida em que aceita, consente, é seduzido e conquistado pelo poder.¹⁴

¹⁰ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: ... IV - **realizar**, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, **inspeções e auditorias** de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II (grifou-se).

¹¹ BRASIL. *Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União*. Lei 8.443/92, de 16/06/1992. Brasília: Tribunal de Contas da União, 1992. Art. 41. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: § 1º **As inspeções e auditorias de que trata esta seção serão regulamentadas no Regimento Interno e realizadas por servidores da Secretaria do Tribunal**.

¹² A nomenclatura do cargo muda nos diferentes tribunais de contas, no TCU é Auditor Federal de Controle Externo, no TC/AM é Analista Técnico de Controle Externo, no TC/DF é Auditor de Controle Externo, no TC/MS é Auditor Estadual de Controle Externo, no TC/SC é Auditor Fiscal de Controle Externo, nos TC/MT e TC/RS é Auditor Público Externo, e nos TC/AC, TC/AP, TC/BA, TC/CE, TC/GO, TC/MA, TC/MG, TC/RJ e TC/TO é Analista de Controle Externo.

¹³ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 20.

¹⁴ RÊGO, Eduardo de Carvalho. *A culpa de Josef K.*: considerações sobre a inevitável e coerente condenação do personagem principal de "O Processo". In: *Novas contribuições à pesquisa em direito e literatura*, p. 72.

E “o poder está em todo lugar, disseminado por todos os cantos”¹⁵, até em cantos superiores esquerdos.¹⁶

Há uma diferença, identificada por Tavares, entre buscar a culpa e ser atraído por ela:

Buscar a culpa significaria demonstrar que alguém produziria uma situação que pudesse gerar uma atribuição de culpa, quer dizer, a culpa necessita de um elemento empírico, sem a qual a busca é inútil. Agora, ser atraído pela culpa significa tomar a culpa como evidente e, portanto, absolutamente manifesta para assegurar a legitimidade da punição.¹⁷

O administrador público tem o dever de prestar contas (art. 70, p.u., CR¹⁸), e, em razão desse dispositivo, irradiou-se o entendimento de que o tribunal de contas não precisa provar o fato ilícito, muito menos a culpa. É impossível não encontrar alguma irregularidade nas auditorias que realiza. É como se o tribunal fosse atraído pela culpa do administrador público.

Fato 3: três funcionários do banco trabalham para o tribunal

K. é informado que, apesar de detido, poderá continuar com suas atividades normais, tanto que o próprio tribunal disponibiliza três funcionários do banco para acompanhar K. ao trabalho¹⁹.

Há vários casos nos quais o tribunal de contas cede seus funcionários para trabalharem em outras repartições, públicas ou privadas, algumas, inclusive, de apoio ao próprio gestor, que, quando processado pelo tribunal, estão lá para acompanhá-lo de volta ao trabalho.

¹⁵ RÊGO, Eduardo de Carvalho. *O tribunal kafkiano e os seus juristas: quem diz o direito em O Processo?*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2012, p. 180. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/96134/301843.pdf?sequence=1>> Acesso em: 6 mar. 2014.

¹⁶ Os tribunais de contas da Paraíba (www.tce.pb.gov.br), Acre (www.tce.ac.gov.br), Mato Grosso (www.tce.mt.gov.br) e Santa Catarina (www.tce.sc.gov.br) têm, em destaque, nas suas respectivas logomarcas, a letra "T" de tribunal, o que também pode simbolizar, para algumas doutrinas, o exercício do poder (Tau).

¹⁷ TAVARES, Juarez. Os objetos simbólicos da proibição: o que se desvenda a partir da presunção de evidência. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Coord.). *Direito e Psicanálise: intersecções a partir de "O Processo" de Franz Kafka*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010, p. 49.

¹⁸ BRASIL. *Constituição (1988)*. ... Art. 70.... Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

¹⁹ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 29.

Fato 4: processos sem sentido

No primeiro interrogatório, K. resolve denunciar, perante o juiz de instrução e demais funcionários do tribunal, o absurdo do que está acontecendo, e questiona:

E qual o sentido dessa grande organização, meus senhores? Ela consiste em deter pessoas inocentes e em encaminhar contra elas um processo sem sentido e, na maior parte das vezes, assim como em meu caso, sem resultado.²⁰

O dever de prestar contas do administrador público (art. 70, p.u., CR), aliada a competência dos tribunais de contas do art. 71, II, CR (julgar contas), também tem levado ao entendimento de que todas as prestações de contas - de regra, anuais, em face da anualidade orçamentária - devam gerar um processo anual contra o respectivo gestor, a fim de verificar se contra ele pende algo mais. Esse “algo mais” pode não estar, necessariamente, relacionado ao orçamento ou com limitação temporal de um ano (1º de janeiro a 31 de dezembro), o que gera o fatiamento do fato para fins de julgamento. A pulverização desses processos impossibilita qualquer análise útil, resultando em processos sem sentido e sem resultado.

Nesse sentido, Rosa revela:

Alguns descobrem, outros desconfiam, que o processo acaba se convertendo numa enorme farsa, um espetáculo encenado, por pequenos papéis e pouca articulação, num enredo banal, para manter o julgador num lugar de regozijo, enfim, de instrumento de gozo do Outro, Kafka bem demonstrou.²¹

Fato 5: insígnias

Ainda, no momento do primeiro interrogatório, K. percebe brilhar nas golas dos paletós de todos os presentes, nas do juiz de instrução e “mesmo nas facções aparentes da esquerda e da direita”, as mesmas insígnias.²²

Nos órgãos públicos em geral, e assim o é no tribunal de contas, tem-se o costume de presentear seus integrantes, desde o alto até o baixo escalão, com bótoms identificadores, formando um único grupo.

²⁰ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 63.

²¹ ROSA, Alexandre Moraes da. Kafka: o gozo dos assistentes. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Coord.). *Direito e Psicanálise: interseções a partir de "O Processo" de Franz Kafka*, p. 170.

²² KAFKA, Franz. *O processo*, p. 65.

Fato 6: relatório inferior influencia instâncias superiores

No domingo seguinte, K. volta ao local do primeiro interrogatório, lá encontra a mulher do oficial de justiça, que, a certa altura do diálogo, diz que pode influenciar o juiz de instrução e “que o relatório que ele manda para cima sempre tem alguma influência”²³.

Dworkin relata que a composição de uma obra pode se dar por vários romancistas, ou seja, o processo seria uma peça literária a várias mãos:

Suponha que um grupo de romancistas seja contratado para um determinado projeto e que jogue dados para definir a ordem do jogo. O de número mais baixo escreve o capítulo de abertura de um romance, que ele depois manda para o número seguinte, o qual acrescenta um capítulo, com a compreensão de que está escrevendo um capítulo a esse romance, não começando outro e, depois, manda os dois capítulos para o número seguinte, e assim por diante. Ora, cada romancista, a não ser o primeiro, tem a dupla responsabilidade de interpretar e criar, pois precisa ler tudo o que foi feito antes para estabelecer, no sentido interpretativista, o que é o romance criado até então. Deve decidir como os personagens são ‘realmente’; que motivos os orientam; qual é o tema ou o propósito do romance em desenvolvimento; até que ponto algum recurso ou figura literária, conscientemente ou inconscientemente usado, contribui para estes, e se deve ser ampliado, refinado, aparado ou rejeitado para impelir o romance em uma direção e não em outra. Isso deve ser interpretação em um estilo não subordinado à intenção porque, pelo menos para todos os romancistas após o segundo, não há um único autor cujas intenções qualquer intérprete possa, pelas regras do projeto, considerar como decisivas.²⁴

Em todas as instâncias judiciais, administrativas e de contas é assim: a narração do fato se dá com as primeiras manifestações, as quais, pelas seguintes, não podem ser ignoradas. A vinculação não se dá apenas nas etapas posteriores, mas também, no resultado do processo. A influência já se dá pela presença da narração do fato no primeiro relatório.

Fato 7: indiferença à prova

Neste mesmo domingo, K. encontra um outro acusado que lhe relata ter feito, há um mês, alguns requerimentos de provas e ainda esperava pelo despacho. K. lhe informa que não apresentou qualquer requerimento nesse sentido.²⁵ Contudo, essas providências parecem não vão surtir nenhum efeito, pois “o tribunal é total-

²³ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 73.

²⁴ DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 235-236.

²⁵ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 83.

mente inacessível às provas”²⁶, conclui K. de uma conversa com o pintor, já em fases avançadas do processo, aliás, passado quase um ano de processo; o capelão do presídio, dirigindo-se à K. afirma: “considera-se que a tua culpa está provada.”²⁷

O entendimento predominante nos tribunais de contas, por força do art. 70, parágrafo único da Constituição da República, provavelmente originado do art. 93 do DL 200/67²⁸, é de que cabe ao administrador de recursos públicos o ônus de provar a sua boa e regular aplicação. Chega-se a afirmar que o tribunal de contas não precisa provar o fato irregular, basta afirmar.

Há uma profunda limitação de meios nas provas carreadas aos processos de contas, como demonstra o art. 162 do Regimento Interno do TCU: “Art. 162. As provas que a parte quiser produzir perante o Tribunal devem sempre ser apresentadas de forma documental, mesmo as declarações pessoais de terceiros.”²⁹

Fato 8: tudo pertence ao tribunal

Quando os personagens não são funcionários do tribunal, são por eles influenciados ou se deixam influenciar, pois “é que no fundo tudo pertence ao tribunal”³⁰: os vigias³¹, o inspetor³², os três funcionários do banco³³, o juiz de instrução, o grupo da direita e o da esquerda³⁴, o estudante³⁵, o oficial de justiça e a mulher do oficial de justiça³⁶, a mocinha e o encarregado das informações³⁷, o advogado e o chefe dos cartórios³⁸, as meninas do pintor³⁹, o pintor e o pai do pintor⁴⁰ e os dois executores⁴¹.

²⁶ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 176.

²⁷ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 242.

²⁸ BRASIL. *Decreto-Lei 200/67, de 25/02/1967*. Art. 93. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.

²⁹ BRASIL. *Regimento Interno do Tribunal de Contas da União*. Resolução-TCU nº 246/11 que altera a Resolução-TCU nº 155/02. Boletim do Tribunal de Contas da União Especial de 2/1/12. Brasília: Tribunal de Contas da União. 2012, p. 44. Disponível em: < <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/normativos/regimentos/regimento.pdf> >. Acesso em 12/03/20114.

³⁰ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 176.

³¹ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 20.

³² KAFKA, Franz. *O processo*, p. 21.

³³ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 29.

³⁴ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 65.

³⁵ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 69.

³⁶ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 73.

³⁷ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 91.

³⁸ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 127.

³⁹ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 176.

⁴⁰ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 177.

⁴¹ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 256.

Ao tratar do tribunal de Kafka e de seus juristas, Rêgo confirma a percepção de que todos são seus funcionários:

Não há como se chegar a outra conclusão senão a de que os cidadãos que estavam ao redor de K. eram todos “funcionários” do tribunal, que trabalhavam zelosos, com o fim único de julgar o homem processado.⁴²

É sempre possível encontrar julgadores, acusadores, acusados, defensores, analistas, técnicos, procuradores, instrutores, cedidos, associados, sindicalizados, amigos, amigos dos amigos, que pertencem ao tribunal de contas.

Fato 9: tribunal incomum

Quando K. recebe a visita de seu tio, esclarece a ele que “não se trata nem mesmo de um processo diante de um tribunal comum”.⁴³ Trata-se mesmo de outro tribunal e chega a pensar que o seu advogado “trabalha no tribunal do palácio da justiça e não naquele que fica no sótão”⁴⁴, referido-se à existência de dois tipos de tribunal.

O tribunal de contas julga contas (art. 71, II, CR), susta atos (art. 71, X, CR), aplica multa (art. 71, VIII, CR) e condena ao ressarcimento (art. 71, II, VIII e § 3º, CR), com eficácia de título executivo (art. 71, § 3º, CR). É um verdadeiro tribunal, porém, não se trata de um tribunal comum, pois não está no rol de órgãos judiciários (art. 92, CR), trata-se de um tribunal de contas.

Fato 10: no campo estarás livre

Na visita que fez a K., o tio recomenda-o que tire férias e que vá ao campo com ele, pois “no campo poderás recuperar tuas forças, e isso inclusive te fará bem, uma vez que terás de encarar algumas dificuldades. Além do mais, com isso estarás livre do tribunal, de certa maneira.”⁴⁵

A metáfora que se pode usar nesse caso é aquela na qual o gestor público está sujeito ao tribunal de contas enquanto permanecer nessa condição, gerenciando valores públicos (art. 70, p.u., CR). Quando sair da função pública e for

⁴² RÊGO, Eduardo de Carvalho. *O tribunal kafkiano e os seus juristas: quem diz o direito em O Processo?*, p. 169.

⁴³ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 118.

⁴⁴ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 126.

⁴⁵ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 118.

a campo, ou seja, ingressar na iniciativa privada, apesar de encarar algumas dificuldades inerentes à concorrência de mercado, estará, de certa maneira, livre do tribunal de contas.

Fato 11: defesa pelo acusado

Na descrição que K. faz da atuação dos advogados perante o tribunal, afirma que “a defesa nem sequer é permitida pela lei, mas apenas tolerada”⁴⁶, pois “quer-se excluir a defesa da melhor maneira possível, tudo deve ficar sob a responsabilidade do próprio acusado e apenas dele”⁴⁷.

Perante os processos que tramitam no tribunal de contas, a presença do advogado é facultativa, ou seja, tolerada. O que se observa é a participação do gestor em diversas etapas do processo, desde a prestação de informações iniciais, bem como, na defesa contra as acusações que lhe são feitas, e posteriormente nos recursos contra as decisões proferidas nas quais saiu condenado.

Em razão do dever constitucional de prestar contas (art. 70, p.u.), a presença nos autos do próprio gestor (acusado), dá a impressão de maior autenticidade nas informações, portanto, a defesa fica, na maioria das vezes, com o próprio acusado.

Fato 12: atuação parcial

Aos funcionários do tribunal lhes falta a conexão com a população⁴⁸. Mas não é só isso. Por vezes, encontram-se em dificuldades bem desesperadoras diante de obstáculos que não podem superar, em especial, pelo fato de que “era impossível para eles acompanharem algum dia plenamente os assuntos que eles mesmos examinam em sua evolução seguinte”⁴⁹.

Os funcionários do tribunal não tem acesso ao

[...] ensinamento que se pode arrancar do estudo dos estágios isolados do processo, da decisão final e dos seus fundamentos ... Eles têm permissão para se ocupar apenas da parte do processo que a lei lhes destina.⁵⁰

⁴⁶ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 139.

⁴⁷ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 140.

⁴⁸ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 142.

⁴⁹ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 143.

⁵⁰ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 143.

A divisão orgânica do tribunal de contas em compartimentos separados e com a atuação de diversos funcionários - seções, secretarias, diretorias, órgãos, câmaras, inspetorias, coordenadorias - faz com que o processo caminhe em diferentes direções. Não são as partes que vão ao processo, mas é o processo que vai às partes. Os funcionários que atuam em uma fase processual não atuam na posterior, tornando impossível o acompanhamento - nas etapas seguintes - dos assuntos que examinam. Esse proceder resulta, não raras vezes, na perda da proposta original.

Fato 13: o tribunal acusa

No diálogo que K. mantém com o pintor, afirma, de acordo com o que fica sabendo de outras pessoas, “que o tribunal, quando acusa, está convencido da culpa do acusado, e só é demovido dessa convicção com muita dificuldade.”⁵¹ Em outra passagem, a respeito da casa de onde partiu a primeira citação, K. soube que:

[...] aquela repartição não tinha a menor importância e que ela só informava aquilo do que tinha sido encarregada e era apenas o órgão mais exterior da grande repartição responsável pela acusação que, de todo modo, era inacessível às partes.⁵²

François Ost, ao analisar a obra **O processo** de Franz Kafka, revela a existência de papéis confundidos:

De maneira ainda mais fundamental, percebe-se que, em *O processo*, o papel do promotor público está totalmente ausente, de modo que o espaço judiciário conta com duas dimensões apenas, e não três como convém: de um lado os juízes, de outro Josef K.; entre os dois, nenhum ministério público. Com a consequência incômoda de que o juiz acumula então os papéis de acusador e de árbitro, o que não deixa de levantar dúvidas quanto à sua imparcialidade. Como poderia o juiz chegar à posição de árbitro, do terceiro acima da disputa e a igual distância da acusação e da defesa? como poderia organizar a circulação da palavra diante dele e garantir a igualdade dos demandantes, se ele acusa e julga ao mesmo tempo? Todos esses índices convergem: enquanto a justiça oficial distribui claramente os papéis, cada um desempenhando o seu conforme o personagem convencional (a toga, a peruca, as cores diferenciadas de cada representante...), a justiça enganosa de *O processo* confunde como de propósito os códigos e as referências, invertendo os papéis e trocando as máscaras.⁵³

⁵¹ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 175.

⁵² KAFKA, Franz. *O processo*, p. 277.

⁵³ OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. Tradução de Paulo Neves. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2005, p. 457-458.

No caso do tribunal de contas, é preciso destacar que há previsão constitucional para que o órgão, ao mesmo tempo, fiscalize e julgue (art. 71, II e IV), ou seja, é a repartição responsável por acusar o gestor da prática de algum ato ilegal ou causador de dano ao erário, bem como, por julgar este mesmo gestor. Todo esse elenco de competências, desde fiscalizar, mediante inspeções e auditorias, até julgar, com eficácia de título executivo, compõe o regramento constitucional de um único órgão, o tribunal de contas. É preciso destacar que o órgão que pede o provimento e o órgão julgador, não estão satisfatoriamente separados, havendo mesmo um incentivo constitucional para essa concentração de funções. Essa ausência de separação entre a atividade de julgar e as demais anteriores ao julgamento, principalmente a fiscalização, pode significar que os processos de contas tenham características inquisitoriais.

Há, contudo, um setor dentro do tribunal, responsável pela acusação; são os servidores da auditoria de contas⁵⁴.

Fato 14: caso isolado

Cada caso é investigado isoladamente, trata-se do tribunal mais cuidadoso. Coletivamente, portanto, não se consegue nada, só isoladamente é que às vezes alguém consegue alcançar alguma coisa em segredo; e só quando foi alcançado é que os outros ficam sabendo disso; ninguém sabe como foi que aconteceu.⁵⁵

A maioria dos processos judiciais e de contas segue a mesma trilha, ou seja, mantém o entendimento predominante, porém, vez ou outra, surge um caso isolado, que mereça mais estudo, mais cuidado, mais carinho, que pega outro trilho, mesmo sendo o mesmo trem. Tecnicamente, chama-se *leading case*. A questão é quando o líder não é seguido por mais ninguém, ou seja, as coisas voltam para o lugar onde estavam. O precedente não encontra subsequente e ninguém sabe como foi que aconteceu.

Fato 15: juntos, acusado e promotor

A relação entre Josef K. e o promotor público Hasterer, antes mesmo do processo, foi se consolidando com o tempo, “eles passaram a se entender tão bem que todas as diferenças de formação, de profissão e de idade se apagaram.

⁵⁴ Para a nomenclatura dos cargos dos servidores, nos diversos tribunais de contas brasileiros, que tem a atribuição de auditoria de contas, ver nota de rodapé nº 13.

⁵⁵ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 204.

Eles estavam em contato mútuo como se desde sempre tivessem pertencido um ao outro”⁵⁶, ou seja, “K. andava de braços dados com o promotor público Hasterer”⁵⁷.

O ministério público de contas (art. 130, CR) - assim como, os demais órgãos ministeriais - até bem pouco tempo atrás, era o representante da Fazenda no tribunal de contas. Essa concepção, aplicada na atualidade, resulta, muitas vezes, no conagraçamento entre o ministério público de contas e os gestores públicos, que, em união, defenderiam a boa e regular aplicação dos recursos, como se ambos andassem de braços dados.

Considerações finais

O artigo buscou analisar a obra **O processo** de Franz Kafka, sob o enfoque da competência do tribunal de contas, prevista constitucionalmente no art. 71.

A análise passa, obrigatoriamente, por questões bastante atuais no debate jurídico, não só no âmbito do processo de contas ou do tribunal de contas⁵⁸, assim também, no processo judicial e administrativo.

Dentre essas importantes questões, destaca-se o Fato 7, no qual se debate a importância da prova nas diferentes espécies de processo, pois, em algumas dá-se grande valor, e em outras, nenhum.

Ressalta-se também o Fato 13, revelando a discussão doutrinária acerca dos sistemas inquisitório e acusatório no processo penal, e *inquisitorial* e *adversarial* no processo civil, cuja diferença, além de outras, está na presença ou ausência, respectivamente, de poderes instrutórios em mãos do órgão julgador.

O cotejamento entre o tribunal que acusa, processa, julga e executa K., narrado na obra **O processo**, e o tribunal de contas, nada tem em particular com qualquer representante desse órgão em quaisquer de suas esferas - municipal,

⁵⁶ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 272.

⁵⁷ KAFKA, Franz. *O processo*, p. 276.

⁵⁸ A PEC 329/2013 determina que uma lei complementar de iniciativa do Tribunal de Contas da União (art. 1º que modifica o art. 73, § 5º da CR), disporá, dentre outras matérias, sobre as garantias do devido processo legal, contraditório e ampla defesa no processo dos tribunais de contas (art. 6º, I, "a" e "b"), bem como, garante a separação entre as atividades deliberativa e de fiscalização e instrução (art. 6º, V). Além desta inovação, e também no sentido de reforçar o entendimento da auditoria de contas como parte, é que se propôs, na composição dos tribunais de contas, salvo o Tribunal de Contas da União, que um dos auditores de controle externo nomeado por concurso público há pelo menos 10 anos, seja eleito pela classe, para ocupar uma vaga de conselheiro. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597232>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

estadual, distrital ou federal - mas, inicia-se e encerra-se na análise normativa, principalmente constitucional.

Não é crível que Franz Kafka tivesse pensado em uma instituição como o tribunal de contas para criar o tribunal dO **Processo**, porém, a projeção do tribunal de Kafka em uma estrutura estatal assemelhada, revela as possibilidades de erro nos processos de avaliação de fatos e apuração de culpa; tanto em um quanto em outro, a condenação é inevitável, no primeiro, K., no segundo, a democracia.

The court in The Trial by Franz Kafka

Abstract

The book **The process** by Franz Kafka can be read in various ways. In any of them is always possible to extract some reflection. In this paper we put the focus on the characteristics of the court where the process of Josef K. is being processed compared to the court of auditors.

Keywords: Process. Court. Franz Kafka. Court of Auditors.

Referências

BRASIL. *Decreto-Lei 200/67, de 25/02/1967*. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, 1967.

_____. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

_____. *Câmara dos Deputados*. Proposta de Emenda Constitucional nº 329/13. Brasília, 1988. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597232>>. Acesso em: 21 mar. 2014.

_____. *Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União*. Lei 8.443/92, de 16/06/1992. Brasília: Tribunal de Contas da União, 1992.

_____. *Regimento Interno do Tribunal de Contas da União*. Resolução-TCU nº 246/11 que altera a Resolução-TCU nº 155/02. Boletim do Tribunal de Contas da União Especial de 2/1/12. Brasília: Tribunal de Contas da União. 2012, p. 44. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/normativos/regimentos/regimento.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2014.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Coord.) *Direito e Psicanálise: intersecções a partir de “O Processo” de Franz Kafka*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

GOLEMAN, Daniel. *Mentiras essenciais, verdades simples*: a psicologia da auto-ilusão. Tradução de Aulyde de Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

KAFKA, Franz. *O processo*. Tradução de Marcelo Backes. Porto Alegre: L&PM, 2013.

OST, François. *Contar a lei*: as fontes do imaginário jurídico. Tradução de Paulo Neves. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2005.

RÊGO, Eduardo de Carvalho. *A culpa de Josef K.*: considerações sobre a inevitável e coerente condenação do personagem principal de “O Processo”. In: OLIVO, Luis Carlos Cancellier (Org.). *Novas contribuições à pesquisa em direito e literatura*. 2 ed. Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2012.

_____. *O tribunal kafkiano e os seus juristas*: quem diz o direito em O Processo?. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/96134/301843.pdf?sequence=1>> Acesso em: 6 mar. 2014.

ROSA, Alexandre Moraes da. *Kafka*: o gozo dos assistentes. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Coord.). *Direito e Psicanálise*: intersecções a partir de “O Processo” de Franz Kafka. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

SCHWARTZ, Germano. *A Constituição, a literatura e o direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

TAVARES, Juarez. Os objetos simbólicos da proibição: o que se desvenda a partir da presunção de evidência. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Coord.) *Direito e Psicanálise*: intersecções a partir de “O Processo” de Franz Kafka. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.